



Ata de Registro de Preços nº 029/2022  
Processo Licitatório PMSCC Nº 062/2021  
Pregão Eletrônico SRP Nº 037/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Pe. Zuzinha nº 178, Centro, 55.190-001, Santa Cruz do Capibaribe/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, por meio de seu Secretário, Sr. **ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 5302635 e do CPF 023.270.204-76, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55, de 14 de julho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) PMSCC nº 037/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **BRUNO E PAULA RAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.762.730/0001-79**, situada à Rua Sebastião Alves, nº 55, Tamarineira, Recife-PE, CEP 52060-100 neste ato representada por seu sócio, Sr. **BRUNO LEONARDO MENDONCA GALVAO DE ALMEIDA**, nacionalidade Brasileira, nascido em 22/05/1981, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 009.023.014-03, Carteira de Identidade nº 5345103, órgão expedidor SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Hipólito Braga, nº 100, APT. 901, Rosarinho, Recife-PE, CEP 52041-310, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando o fornecimento da aquisição de **RAÇÃO PARA ANIMAIS CANINOS, FELINOS, BOVINOS, SUÍNOS, CAPRINOS, OVINOS, ASININOS E MUARES**, para atender as necessidades da manutenção alimentar dos animais recolhidos temporariamente no curral da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 297.590,00** (Duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa reais) conforme, tabela descrita abaixo:

| Item | Especificação | Unid. | Quant | Marca | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|---------------|-------|-------|-------|--------------------|-----------------|
|------|---------------|-------|-------|-------|--------------------|-----------------|

BRUNO LEONARDO  
MENDONCA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403

Assinado de forma digital por  
BRUNO LEONARDO MENDONCA  
GALVAO DE ALMEIDA:00902301403  
Dados: 2022.03.08 16:20:39 -03'00'



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |     |                              |               |                  |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|------------------------------|---------------|------------------|
| 7 | Ração premium cão adulto Umidade (máx.)<br>12,00% 120 g/kg - Proteína Bruta (mín.)<br>22,00% 220 g/kg - Extrato Etéreo (mín.)<br>0,70% 70 g/kg - Matéria Mineral (máx.)<br>12,00% 120 g/kg - Matéria Fibrosa (máx.)<br>4,0% 40 g/kg - Cálcio (máx.) 2,4% 24g/kg -<br>Cálcio (mín.) 0,80% 8.000 mg/kg - Fósforo<br>(mín.) 0,70% 7.000 mg/kg - Sódio (mín.)<br>0,20% 2.000 mg/kg - Potássio (mín.) 0,50%<br>5.000 mg/kg - Ômega 6 (mín.) 2,00% 20 g/kg<br>- Ômega 3 (mín.) 0,15% 1.500 mg/kg -<br>EPA+DHA (mín.) 0,06% 600 mg/kg - Energia<br>Metabolizável(máx) 3.834 kcal/kg. COTA<br>PRINCIPAL           | SACO<br>20KG | 450 | GOLDEN<br>CÃO                | R\$<br>164,00 | R\$<br>73.800,00 |
| 8 | Ração premium cão adulto Umidade (máx.)<br>12,00% 120 g/kg - Proteína Bruta (mín.)<br>22,00% 220 g/kg - Extrato Etéreo (mín.)<br>0,70% 70 g/kg - Matéria Mineral (máx.)<br>12,00% 120 g/kg - Matéria Fibrosa (máx.)<br>4,0% 40 g/kg - Cálcio (máx.) 2,4% 24g/kg -<br>Cálcio (mín.) 0,80% 8.000 mg/kg - Fósforo<br>(mín.) 0,70% 7.000 mg/kg - Sódio (mín.)<br>0,20% 2.000 mg/kg - Potássio (mín.) 0,50%<br>5.000 mg/kg - Ômega 6 (mín.) 2,00% 20 g/kg<br>- Ômega 3 (mín.) 0,15% 1.500 mg/kg -<br>EPA+DHA (mín.) 0,06% 600 mg/kg - Energia<br>Metabolizável(máx) 3.834 kcal/kg. COTA<br>RESERVADA           | SACO<br>20KG | 150 | GOLDEN<br>CÃO                | R\$<br>164,00 | R\$<br>24.600,00 |
| 9 | Ração premium cão filhote Umidade (máx.)<br>12,00% 120 g/kg - Proteína Bruta (mín.)<br>25,00% 250 g/kg - Extrato Etéreo (mín.)<br>10,00% 100 g/kg - Matéria Mineral (máx.)<br>11,00% 110 g/kg - Matéria Fibrosa (máx.)<br>3,250% 32,5 g/kg - Cálcio (máx.) 2,00%<br>20g/kg - Cálcio (mín.) 0,90% 9.000 mg/kg -<br>Fósforo (mín.) 0,80% 8.000 mg/kg - Sódio<br>(mín.) 0,20% 2.000 mg/kg - Potássio (mín.)<br>0,50% 5.000 mg/kg - Ômega 6 (mín.) 2,00%<br>20 g/kg - Ômega 3 (mín.) 0,15% 1.500 mg/kg<br>- EPA+DHA (mín.) 0,06% 600 mg/kg -<br>Energia Metabolizável(máx) 3.900 kcal/kg.<br>EXCLUSIVO ME/EPP | SACO<br>20KG | 360 | GOLDEN<br>FORMULA<br>FILHOTE | R\$<br>190,00 | R\$<br>68.400,00 |

BRUNO LEONARDO  
MENDONCA GALVAO  
DE  
ALMEIDA:00902301403

Assinado de forma digital por  
BRUNO LEONARDO  
MENDONCA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403  
Dados: 2022.03.08 16:20:55  
-03'00'





|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |     |                        |                          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|------------------------|--------------------------|
| 10 | Ração gatos adultos Umidade (máx.) 12,00% 120 g/kg - Proteína Bruta (mín.) 24,00% 240 g/kg - Extrato Etéreo (mín.) 8,00% 80 g/kg - Matéria Mineral (máx.) 10,00% 100 g/kg - Matéria Fibrosa (máx.) 4,00% 40 g/kg - Cálcio (máx.) 2,40% 24 g/kg - Cálcio (mín.) 0,60% 6.000 mg/kg - Fósforo (mín.) 0,60% 6.000 mg/kg - Sódio (mín.) 0,20% 2.000 mg/kg - Potássio (mín.) 0,52% 5.200 mg/kg - Magnésio (máx.) 0,10% 1.000 mg/kg - Ômega 6 (mín.) 1,20% 12 g/kg - Ômega 3 (mín.) 0,18% 1.800 mg/kg - Taurina (mín.) 0,10% 1.000 mg/kg - Lisina (mín.) 1,20% 12 g/kg - Metionina (mín.) 0,60% 6.000 mg/kg - pH urinário 6,2 - 6,8 - Energia Metabolizável(máx) 3.912 kcal/kg. COTA PRINCIPAL |              | 450 | MAGNUS CAT SEM CORANTE | R\$ 44.995,50            |
| 11 | Ração gatos adultos Umidade (máx.) 12,00% 120 g/kg - Proteína Bruta (mín.) 24,00% 240 g/kg - Extrato Etéreo (mín.) 8,00% 80 g/kg - Matéria Mineral (máx.) 10,00% 100 g/kg - Matéria Fibrosa (máx.) 4,00% 40 g/kg - Cálcio (máx.) 2,40% 24 g/kg - Cálcio (mín.) 0,60% 6.000 mg/kg - Fósforo (mín.) 0,60% 6.000 mg/kg - Sódio (mín.) 0,20% 2.000 mg/kg - Potássio (mín.) 0,52% 5.200 mg/kg - Magnésio (máx.) 0,10% 1.000 mg/kg - Ômega 6 (mín.) 1,20% 12 g/kg - Ômega 3 (mín.) 0,18% 1.800 mg/kg - Taurina (mín.) 0,10% 1.000 mg/kg - Lisina (mín.) 1,20% 12 g/kg - Metionina (mín.) 0,60% 6.000 mg/kg - pH urinário 6,2-6,5 - Energia Metabolizável(máx) 3.912 kcal/kg. COTA RESERVADA   | SACO 10,1KG  | 150 | MAGNUS CAT SEM CORANTE | R\$ 14.998,50            |
| 12 | Ração gatos filhote Umidade (Máx) 12,00% 120 g/kg Proteína Bruta (Mín) 32,00% 320 g/kg Extrato Etéreo (Mín) 10,00% 100 g/kg Matéria Mineral (Máx) 10,00% 100 g/kg Matéria Fibrosa (Máx) 3,50% 35 g/kg Cálcio (Máx) 2,00% 20 g/kg Cálcio (Mín) 0,90% 9.000 mg/kg Fósforo (Mín) 0,80% 8000 mg/kg Sódio (Mín) 0,25% 2500 mg/kg Potássio (Mín) 0,52% 5200 mg/kg Magnésio (Máx) 0,10% 1000mg/kg Ômega 6 (Mín) 2,00% 20 g/kg Ômega 3 (Mín) 0,22% 2.200 mg/kg Taurina (Mín) 0,11% 1.100 mg/kgL Lisina (Mín) 1,20% 12g/kg Metionina (Mín) 0,70% 7.000mg/kg pH urinário 6.2- 6.8 Energia Metabolizável (máx) 41979 kcal/kg. EXCLUSIVO ME/EPP                                                     | SACO 10,1 KG | 400 | GOLDEN GATO FILHOTE    | R\$ 149,99 R\$ 59.996,00 |

BRUNO LEONARDO  
MENDONCA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403

Assinado de forma digital por  
BRUNO LEONARDO MENDONCA  
GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403  
Dados: 2022.03.08 16:21:11 -03'00'



|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |       |           |          |                       |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------|----------|-----------------------|
| 13                  | Ração húmida gatos (sache) Vitamina A(máx) 14000UI, Vitamina D3 (min) 135UI, Vitamina E (máx) 55UI, Vitamina K3 (min) 0,5mg, Vitamina C (min) 17mg, Vitamina B1 (min) 5mg, Vitamina B2 (min) 0,3 mg, Vitamina B6 (min) 0,4mg , Vitamina B12 (máx) 30µg, Pantotenato de Cálcio(máx) 8,4mg, Ácido Fólico (max) 1,1mg, Ácido Nicotínico (max) 46,4mg, Biotina (máx) 0,9mg, Colina (máx) 1300mg, Zinco (máx) 75mg, Ferro (máx) 80mg, Manganês (min) 4mg, Iodo (min) 0,1mg, Selênio (máx) 0,3mg, Cobre (máx) 10mg. Tipo: sache gran plus gatos adultos, similar , igual ou superior. EXCLUSIVO ME/EPP | SACHE | 2.000 | GRAN PLUS | R\$ 2,70 | R\$ 5.400,00          |
| 14                  | Ração húmida cães (sache) Vitamina A (min) 1088UI, Vitamina D3 (min) 99UI, Vitamina E (min) 9UI, Vitamina K3 (min) 0,03mg, Vitamina B1 (min) 0,4mg, Vitamina B2 (min) 0,8mg, Vitamina B6 (min) 0,2mg, Vitamina B12 (min) 6µg, Pantotenato de Cálcio (max) 2,5mg, Ácido Fólico (max) 0,05mg, Ácido Nicotínico (max) 2,9mg, Biotina (max) 0,02mg, Colina( max) 305mg, Zinco (min) 18mg, Ferro (min) 15,8mg, Manganês (min) 1mg, Iodo (min) 0,2mg, Selênio (max) 0,1mg, Cobre (max) 2mg. Tipo: SACHE gran plus cães adultos, similar , igual ou superior. EXCLUSIVO ME/EPP                          | SACHE | 2.000 | GRAN PLUS | R\$ 2,70 | R\$ 5.400,00          |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |       |           |          | <b>R\$ 297.590,00</b> |

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021, como nas demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula única** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

BRUNO LEONARDO MENDONÇA GALVAO DE ALMEIDA:00902301403  
Assinado de forma digital por BRUNO LEONARDO MENDONÇA GALVAO DE ALMEIDA:00902301403  
Dados: 2023.03.08 16:21:34 -03'00'

**Subcláusula primeira** - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções



previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto deste Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no endereço da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo: Rua João Manoel dos Santos nº 33, Bairro São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira, mediante agendamento através e-mail: [setorcomprassantacruzdocapibaribe@gmail.com](mailto:setorcomprassantacruzdocapibaribe@gmail.com).

### **GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021, deverá:

- I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021;
- II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021;
- III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021;
- IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**CLÁUSULA NONA** - A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

BRUNO LEONARDO  
MENDONCA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403

Assinado de forma digital por BRUNO  
LEONARDO MENDONCA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403  
Dados: 2022.03.08 16:21:47 -03'00'



**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 55 de 14 julho 2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

#### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, através de seu Secretário, conforme o art. 22 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**Subcláusula Única** - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do servidor descrito a seguir: Sr. Livio Ferreira de Lima Silva, Gestor de Indústria, Qualificação e Empreendedorismo - Portaria GP nº 542/2021

BRUNO LEONARDO  
MENDONÇA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403

Assinado de forma digital por  
BRUNO LEONARDO MENDONÇA  
GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403  
Dados: 2022.03.08 16:22:02 -03'00'



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

BRUNO LEONARDO  
MENDONCA GALVAO  
DE  
ALMEIDA:00902301403

Assinado de forma digital por  
BRUNO LEONARDO MENDONCA  
GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403  
Dados: 2022.03.08 16:22:16 -03'00'



- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O Município de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da mesma no protocolo da Tesouraria da, localizada na Avenida Pe Zuzinha nº 244, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**Subcláusula primeira** - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula segunda** - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

BRUNO LEONARDO  
MENDONCA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403

Assinado de forma digital por BRUNO  
LEONARDO MENDONCA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403  
Dados: 2022.03.08 16:22:33 -03'00'



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo IV** do Edital.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo IV** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

BRUNO LEONARDO  
MENDONCA GALVAO  
DE  
ALMEIDA:00902301403

Assinado de forma digital por BRUNO  
LEONARDO MENDONCA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403  
Dados: 2022.03.08 16:22:48 -03'00'



- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Detentor com relação ao objeto deste Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega dos produtos, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe e descredenciamento dos sistemas cadastrais de

BRUNO LEONARDO  
MENDONCA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403  
Assinado de forma digital por BRUNO  
LEONARDO MENDONCA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403  
Dados: 2022.03.08 16:23:03 -03'00'



fornecedores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

BRUNO LEONARDO  
MENDONCA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403

Assinado de forma digital por  
BRUNO LEONARDO MENDONCA  
GALVAO DE ALMEIDA:00902301403  
Dados: 2022.03.08 16:23:19 -03'00'



**Subcláusula Primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula Segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

#### **DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

BRUNO LEONARDO  
MENDONCA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403

Assinado de forma digital por  
BRUNO LEONARDO MENDONCA  
GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403  
Dados: 2022.03.08 16:23:40 -03'00'



**Subcláusula Segunda** - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021)

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

#### **DA VINCULAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de

BRUNO LEONARDO  
MENDONCA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403

Assinado de forma digital por BRUNO  
LEONARDO MENDONCA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403  
Dados: 2022.03.08 16:23:57 -03'00'



Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 55 de 14 julho 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

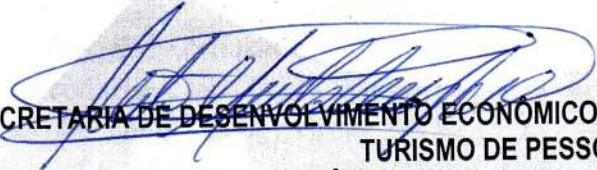
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de Março de 2022.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E  
TURISMO DE PESSOAS**  
**ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA**  
**CONTRATANTE**

**BRUNO LEONARDO MENDONÇA**  
**GALVAO DE ALMEIDA:00902301403**

Assinado de forma digital por BRUNO  
LEONARDO MENDONÇA GALVAO DE  
ALMEIDA:00902301403  
Dados: 2022.03.08 16:24:18 -03'00'

**BRUNO E PAULA RAÇÕES**  
**BRUNO LEONARDO MENDONÇA GALVAO DE ALMEIDA**  
**CONTRATADA**